



LEI N.º 10.271, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Institucionaliza o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica institucionalizado o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ** na forma desta Lei e de respectivos regulamentos.

Art. 2º O Município garantirá a escuta e a participação das crianças na construção das políticas públicas municipais.

Art. 3º O Comitê das Crianças de Jundiaí terá sede na Fábrica das Infâncias Japy e estará vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, na Plataforma de Educação e Cultura.

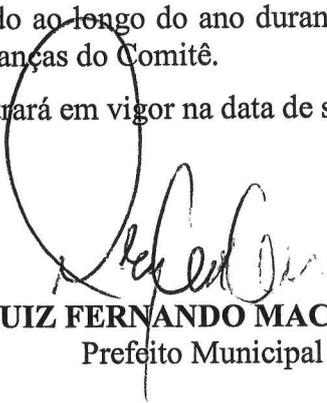
Art. 4º O Comitê, de que trata esta Lei, será composto por crianças das escolas públicas e privadas do Município, com idade entre 9 anos e 10 anos e três meses, mediante prévia publicação de edital e escolhidas por meio de sorteio, representando as diferentes regiões da cidade, de forma paritária entre meninos e meninas, com garantia de, no mínimo, uma vaga para criança com deficiência.

Art. 5º As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, no mínimo, a cada quinze dias, podendo ser mais frequentes de acordo com a necessidade e a deliberação das próprias crianças, respeitando-se o período de férias e recessos escolares.

Art. 6º Anualmente, será publicado edital para a abertura de inscrições para novos membros com ampla divulgação no Município.

Art. 7º Uma vez ao ano, no mínimo, o Comitê se reunirá com o Prefeito a fim de apresentar um manifesto, criado ao longo do ano durante reuniões, com os apontamentos e propostas deliberadas pelas crianças do Comitê.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil